

INFORMAÇÕES PRÉVIAS E IMPORTANTES SOBRE SEU CONSÓRCIO

Parabéns pela aquisição de sua cota de Consórcio Itaú! É importante estar ciente das principais regras do produto, abaixo destacadas:

1 – Não há garantia quanto à data em que o Consorciado será contemplado, pois a contemplação é feita mediante sorteio realizado pela Loteria Federal, ou por meio de lance.

2 - O número de contemplados pode variar mensalmente dependendo do saldo do Fundo Comum disponível para as contemplações. – vide Cláusulas 16 e seguintes.

3 – Antes de receber a autorização para utilização da carta de crédito, cada Consorciado passará por uma análise de crédito e, após aprovação, será feita avaliação do bem desejado - Vide Cláusulas 19 e seguintes.

4 – O valor da parcela pode variar em função da alteração do valor do bem de referência (INCC) – vide Cláusulas 09, 12 e seguintes.

5 – Após a contemplação e antes da utilização do crédito, o valor ficará aplicado e será pago com os rendimentos líquidos financeiros. Porém, se o valor do bem de referência for alterado neste período (vide – Cláusula 9), não haverá alteração no valor do crédito – vide Cláusulas 18 e seguintes.

6– As disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, podem mudar no decorrer deste contrato. Verifique as regras existentes no ato da utilização dos recursos.

7 – O Consorciado poderá ser excluído do grupo se, antes da aquisição do bem, inadimplir o pagamento de 3 parcelas mensais (consecutivas ou não) e/ou descumprir qualquer obrigação contratual, independente de aviso ou notificação – vide Cláusulas 26 e seguintes.

8 – O valor devido ao desistente/excluído corresponde ao montante pago ao Fundo Comum, que será calculado com base no percentual amortizado do valor de carta de crédito contratado vigente na data da assembleia de contemplação, acrescido de eventuais rendimentos da aplicação financeira, deduzido da multa de 15% conforme previsão contratual (cláusulas 26.4 e 26.5.).

9 – O interesse do grupo de consórcio prevalece sobre o interesse individual do Consorciado. Por isso, se você desistir do consórcio antes de ser contemplado, somente terá direito a receber o valor devido (cláusulas 26.4 e 26.5.) no prazo de encerramento do grupo ou logo que for contemplado por sorteio (desistentes/excluídos).

10 – Antes de cancelar o seu contrato, e se desejar saber sobre as alternativas que possam se adequar à sua necessidade, procure a administradora nos Canais de Atendimento.

11 – Na hipótese de contratação do seguro prestamista, é importante verificar se o Consorciado está realizando o pagamento das parcelas do consórcio com o seguro.

12 – Na hipótese de contratação do Consórcio Planejado, o Consorciado não poderá utilizar lance com parte da carta de crédito para fins de contemplação.

13 – Caso o Consorciado possua mais de uma cota de consórcio da mesma categoria, será possível realizar a respectiva junção das cotas contempladas para faturar um bem de maior valor, observadas as demais disposições contratuais.

14 – Caso o Consorciado opte por adquirir mais de uma cota de consórcio cujo valor de carta de crédito contratada seja inferior ao desejado, para faturar um bem de maior valor, é importante saber que, a soma das respectivas Taxas de Administração aplicáveis poderá, eventualmente, superar o valor previsto para a única cota representativa do valor de carta de crédito desejada.

15. - A aquisição de mais de uma cota de consórcio só poderá ser realizada se não implicar no comprometimento do mínimo existencial do CLIENTE, conforme a Lei nº 14.181/2021 (Lei do Superendividamento).

16. - Em caso de dúvidas acesse o site www.itau.com.br/consorcio ou entre em contato com a Central de Atendimento.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO DE BEM IMÓVEL

As Condições Gerais do Contrato de Adesão ao Consórcio que, em conjunto com a Proposta de Adesão (“Proposta”), formam o seu Contrato de Participação de Grupo em Consórcio (“Contrato”) tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre a Administradora e o Consorciado, estipulando os direitos e as obrigações aos quais as partes ficarão submetidas.

1. Partes:

Conсорciado - é o cliente, pessoa física ou jurídica, qualificado na Proposta de Adesão, que adquire a cota do consórcio.

Conсорciado Ativo - É considerado Consorciado Ativo, o Consorciado que não foi excluído do grupo de consórcio por motivo de inadimplência ou desistência.

Conсорciado Desistente ou Excluído - É considerado o Consorciado que deixou de participar do grupo por desistência ou por inadimplência.

Administradora - é a Itaú Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ n.º 00.000.776/0001-01 que irá administrar o Grupo de Consórcio e será mandatária dos interesses do Grupo de Consórcio, com sede no Município de São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, 7º andar, parte A, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

2. Informações prévias: é importante que o Consorciado tenha ciência das seguintes informações:

a) **Grupo:** é constituído pelos Consorciados com o objetivo de proporcionar aos participantes do grupo, de forma isonômica, por meio da contribuição de todos, o recebimento da carta de crédito para aquisição de bem imóvel. O Grupo será representado pela Administradora, em caráter irrevogável e irretratável, conforme poderes outorgados na Proposta.

b) O número do Grupo e da(s) Cota(s) serão informados: (i) na convocação que a Administradora enviará aos Consorciados para a Assembleia de Constituição ou (ii) na Proposta de Adesão quando o Consorciado optar pela contratação de grupo já em andamento. Esclarecemos que o número é atribuído aleatoriamente pela Administradora, não sendo permitida qualquer alteração.

c) A Administradora disponibilizará nos Canais de Atendimento, as informações relativas ao Grupo e à(s) Cota(s), bem como as datas e os horários em que as assembleias serão realizadas;

d) A Administradora determina que, caso o Consorciado inicie sua participação em grupos já em andamento precisará aguardar a próxima assembleia elegível conforme regra de vencimento do grupo, na data determinada em contrato de adesão.

e) **Desistência antes da constituição do Grupo:** O Consorciado poderá desistir da contratação, com direito à restituição dos valores pagos, atualizados monetariamente, mediante solicitação formalizada a Administradora, no prazo de 7 dias, contados de sua adesão, desde que não tenha sido contemplado. No caso de a primeira parcela ter sido paga com cartão de crédito, o prazo do efetivo dependerá exclusivamente da administradora do cartão de crédito. Se a desistência

ocorrer após esse período (7 dias contados de sua adesão), a devolução ocorrerá nos termos da Cláusula 26 e seguintes.

3. Constituição do Grupo: O Grupo será constituído na data da Assembleia Geral de Constituição, nos termos da Cláusula 14.2 e seguintes e possuirá identificação própria e autônoma em relação aos demais Grupos geridos pela Administradora, sendo que o patrimônio da Administradora não se confunde com o patrimônio do Grupo.

3.1. A Administradora, as empresas a ela ligadas, seus sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão poderão participar de Grupos por ela administrados, mas serão sempre os últimos a concorrer aos sorteios ou lance, exceto nos Grupos exclusivos para funcionários da Administradora ou empresas a ela ligadas. Caso o Grupo não seja constituído no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua adesão ao Grupo, as importâncias pagas serão restituídas ao Consorciado em até 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esse prazo, acrescidas do rendimento líquido proveniente de sua aplicação financeira.

3.2. A Administradora poderá exigir do Consorciado, por ocasião do seu ingresso no Grupo, declaração de situação econômico-financeira compatível com a participação no Grupo.

3.3. O Consorciado poderá participar do Grupo com créditos de valores diferenciados, o que não implica em nenhuma alteração em seus direitos e deveres previstos neste Contrato, especialmente com relação às regras de Contemplação por Lance, observado que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do Grupo, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

3.4. Para garantir a solvabilidade do Grupo, a Administradora poderá contratar seguro de quebra de garantia, do qual será beneficiária, para pagamento do Saldo Devedor do Consorciado, no caso de inadimplemento, observado o disposto na Cláusula 7 item “d”.

3.5. Mediante a assinatura da proposta de participação em grupo de consórcios, o Consorciado concorda e se declara ciente de que a Administradora poderá compartilhar seu nome e seu endereço com todos os Consorciados ativos do grupo a que pertençam, sendo prerrogativa do Consorciado a formalização, a qualquer tempo, de sua discordância nos canais de atendimento da Administradora.

4. Parcelas: O Consorciado pagará a primeira parcela no ato da Adesão e as demais nos meses subsequentes, conforme indicado na Proposta de Adesão. O valor da parcela é composto pelo percentual pago ao Fundo Comum, Fundo de Reserva, Taxa de Administração, prêmio do seguro consórcio, se contratado, e demais encargos e despesas previstos contratualmente.

4.1. O Consorciado pagará a primeira parcela no ato da adesão e as demais nos meses subsequentes, conforme indicado na Proposta.

4.2. Mediante do pagamento das parcelas, o Consorciado se obriga a quitar integralmente o valor de carta de crédito contratada, bem como os demais encargos, despesas e reembolsos estabelecidos no contrato até a data de encerramento do Grupo.

4.2.1. O Consorciado que for admitido em grupo em andamento deverá realizar o pagamento

integral das obrigações no prazo remanescente para o término do grupo.

5. Taxa de Administração: É a remuneração da Administradora pela formação, organização e administração do grupo de consórcio e será determinada pela aplicação do percentual indicado na Proposta de Adesão sobre o Preço do Bem e sobre os valores transferidos do Fundo de Reserva ao Fundo Comum. O valor está descrito na Proposta.

5.1. A Administradora poderá cobrar, a título de antecipação de taxa de administração, o valor referente ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio e remuneração de representantes e corretores, sendo que este valor está previsto na Proposta e será descontado do total devido.

5.2. Além da taxa de administração, a Administradora faz jus, ainda, ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos a título de juros moratórios e multas em virtude de atraso no pagamento das Parcelas (subitens 8.3 e 11.1).

5.3. O Grupo poderá ter taxas de administração diferenciadas, sendo aplicável ao Consorciado o valor que constar de sua Proposta.

6. Fundo Comum: São os recursos do Grupo destinados à contemplação dos Consorciados para a aquisição de bem, à restituição aos Consorciados desistentes e excluídos e a outros pagamentos previstos neste Contrato. Os valores do Fundo Comum são provenientes:

a) do percentual da parcela indicado na Proposta;

b) da diferença verificada no seu saldo, na hipótese da Cláusula 12.

c) do rendimento da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

d) do pagamento de multa e dos juros moratórios, previstos na Cláusula 11.1, na forma da Cláusula 5.2;

e) dos ressarcimentos dos prejuízos causados ao Grupo pelo Consorciado Excluído, conforme Cláusula 26.4.

7. Fundo de Reserva: São as importâncias recebidas dos Consorciados para capitalização do Grupo e são provenientes do percentual do valor do bem de referência indicado na Proposta de Adesão e do rendimento da aplicação financeira dos seus próprios recursos. Os recursos do Fundo de Reserva são contabilizados separadamente dos recursos do Fundo Comum.

7.1. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados, conforme legislação aplicável, para:

a) pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do Grupo;

b) pagamento das despesas de cobrança judicial ou extrajudiciais comprovadamente realizadas com vistas ao recebimento do crédito do Grupo;

- c) cobertura de eventual insuficiência no saldo do Fundo Comum;
- d) pagamento do prêmio de seguro de quebra de garantia, quando contratado pelo Grupo, para cobertura de inadimplência de prestações de Consorciados Contemplados;
- e) devolução do percentual do valor do lance, relativo ao montante destinado ao Fundo de Reserva, ao Consorciado cuja Contemplação tenha sido cancelada;
- f) contemplação por sorteio, desde que não comprometida a utilização do Fundo de Reserva para as finalidades aqui previstas;
- g) devolução aos Consorciados Ativos e aos Consorciados Excluídos no caso de dissolução do Grupo, na forma da Cláusula 28; e
- h) devolução aos Consorciados Ativos do saldo remanescente proporcional às Parcelas pagas.

8. Outros pagamentos a que os Consorciados estão sujeitos:

8.1 Despesas de taxas e emolumentos referentes às custas cartorárias e que forem exigidas pelo poder público em razão do registo do contrato e da garantia bem como despesas relativas ao ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis);

8.2. Tributos, condomínios, multas e/ou taxas que a Administradora seja compelida a pagar e demais encargos incorridos na retomada do Bem Imóvel objeto da garantia de alienação fiduciária;

8.3. Prejuízos causados ao Grupo, a título de cláusula penal, em decorrência da desistência ou exclusão do grupo e da respectiva remuneração da Administradora, nos termos da Cláusula 26.4; e

8.4. Valor correspondente à atualização da carta de Crédito, inclusive na hipótese de cancelamento da Contemplação.

8.5. As tarifas que remuneram os serviços prestados pela Itaú que tenham sido contratados ou solicitados pelo Consorciado conforme condições abaixo:

a) os valores das tarifas estão disponíveis na tabela geral de tarifas, que é parte integrante deste contrato e que está à sua disposição no endereço eletrônico do Itaú na internet e afixado nas agências.

b) a tabela geral de tarifas poderá ser alterada a critério do Itaú, passando as alterações a vigorar após o prazo fixado pelo Banco Central do Brasil.

c) antes de contratar ou solicitar qualquer serviço, consulte o valor da tarifa vigente na Tabela Geral de Tarifas.

9. Reajuste das Parcelas: a Parcela será atualizada anualmente de acordo com a alteração do

preço do bem de referência, a partir da Assembleia de Constituição do grupo, com base na variação acumulada de 12 (doze) meses do Índice de Custo da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, por outro índice que vier a substituir ou ainda, na sua ausência, outro índice que será deliberado pela AGE convocada nos termos da Cláusula 14.4.

9.1. É vedada a utilização de mais de um índice para cada Grupo de consórcio, bem como a sua substituição injustificada durante o prazo de duração do Grupo.

10. Vencimento das Parcelas: A data de vencimento da parcela e a forma de pagamento escolhida pelo Consorciado (débito em conta corrente ou boleto de cobrança) estão identificados na Proposta de Adesão.

10.1. Caso o Consorciado tenha optado pelo pagamento das parcelas por débito automático deverá manter, na data de vencimento das Parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando a Administradora autorizada por o Consorciado, neste ato, a processar os débitos junto ao banco em que referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido ao Consorciado. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pelo Consorciado caracterizará atraso no pagamento.

10.2. O Consorciado, neste ato, autoriza a Administradora a solicitar ao banco que fará o débito dos valores das parcelas em sua conta, a processá-lo antes de qualquer outro débito que tenha de ser efetuado na mesma conta corrente naquela data.

10.2.1. Caso haja outros débitos programados e que, porventura, ocorram preferencialmente frente ao consórcio não sendo possível o débito dos valores, caracterizará atraso no pagamento da parcela.

10.3. O Consorciado poderá solicitar a alteração da forma de pagamento para boleto de cobrança, cancelando a opção de débito em conta corrente, mediante comunicação expressa nos Canais de Atendimento. O mesmo procedimento poderá ser adotado caso o Consorciado decida alterar o pagamento via boleto para a modalidade de débito em conta corrente.

10.4. Caso o Consorciado não receba em tempo hábil o boleto de cobrança mensal para efetuar o pagamento, deverá obter junto aos Canais de Atendimento, os dados e informes necessários que possibilitem realizar o pagamento das Parcelas até o vencimento, sob pena de incorrer nos acréscimos decorrentes do atraso.

10.5. O Consorciado está ciente de que se o pagamento da Parcela não for feito até a data de vencimento, ficará impedido de concorrer à Contemplação, por sorteio ou por lance, na(s) AGO(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

11. Pagamento das Parcelas com atraso: As Parcelas pagas após a data de seu vencimento terão seus valores atualizados com base no Preço do Bem, vigente na data da AGO subsequente à data do efetivo pagamento.

11.1. Se o Consorciado atrasar o pagamento da parcela, ficará sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, calculados sobre o valor da parcela vigente na data do pagamento.

11.2. Se o Consorciado ainda não tiver sido contemplado poderá, com a prévia anuência da Administradora, ratear o valor das Parcelas em atraso ou substituir o Preço do Bem, referente à sua cota por outro, de valor diferente existente em seu Grupo, sem alterar o prazo do plano. O rateio das parcelas em atraso é permitido, a critério da administradora, uma vez a cada 09 meses e a substituição do Crédito é permitida uma única vez durante o prazo de duração do Grupo. Para o caso de haver parcelas em atraso ou a substituição do valor de carta de crédito, o rateio não é realizado entre o dia do vencimento da parcela e a realização da AGO.

11.3. Se o Consorciado já tiver sido contemplado e utilizado o crédito e vier a atrasar o pagamento de 01 parcela por 60 dias ou mais, a Administradora adotará os procedimentos legais necessários à execução das garantias.

11.4. Importante: O Consorciado poderá evitar a exclusão do grupo, se efetuar o pagamento de todos os valores em atraso, acrescidos dos encargos previstos nos itens 11 e 11.1.

Atenção:

(a) Em caso de atraso ou de falta de pagamento, o Consorciado poderá ter seu nome inscrito no SPC, Serasa e demais órgãos encarregados de cadastrar atraso no pagamento. E, caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, será devido pelo Consorciado, ainda, o pagamento de todas as despesas decorrentes desta cobrança, incluindo, a título exemplificativo, as despesas de postagem de carta de cobrança, despesas de cobrança telefônica, despesas de inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados e honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judicial.

(b) Ocorrendo a retomada, judicial ou extrajudicial do Bem, a Administradora o venderá a terceiros e os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das Parcelas em atraso, das Parcelas vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste Contrato. O Consorciado permanecerá responsável pelo pagamento de eventual saldo devedor remanescente. O saldo positivo eventualmente remanescente lhe será devolvido e o saldo negativo, se houver, será exigido de o Consorciado, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 6º da Lei nº 11.795/08.

12. Diferenças de Parcela: As diferenças de Parcela ocorrem sempre que o Preço do Bem referenciado na Proposta for reajustado e correspondem às importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao Preço do Bem vigente na data da respectiva AGO.

12.1. As diferenças verificadas no saldo do Fundo Comum que passarem de uma AGO para a outra, decorrentes da alteração no Preço do Bem deverão ser efetuadas das seguinte forma:

12.1.1. Se o Preço do Bem aumentar e houver deficiência no saldo do Fundo Comum, serão utilizados os recursos provenientes do Fundo de Reserva do Grupo ou, se inexistente ou insuficiente, a deficiência será dividida entre os Consorciados ativos e deverá ser paga até a segunda prestação imediatamente seguinte a apuração.

12.1.2. Se o Preço do Bem for reduzido, o excesso do saldo do Fundo Comum ficará acumulado para AGO seguinte e será compensado na Parcela seguinte, mediante rateio proporcional entre os participantes ativos do Grupo.

12.2. Na ocorrência de diferença de Parcelas, a diferença e a Taxa de Administração serão cobradas ou compensadas dos Consorciados Ativos até a segunda Parcela imediatamente seguinte à data de sua apuração.

12.3. A parte da Parcela referente ao Fundo de Reserva não será objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto nesta Cláusula 12.

12.4. As importâncias pagas pelo Consorciado Ativo na forma prevista na Cláusula 12.1.1 serão lançadas destacadamente em seu extrato. O percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do Preço do Bem.

13. Antecipação de Pagamento de Parcelas e Quitação: O Consorciado poderá antecipar o pagamento do Saldo Devedor das seguintes formas: (i) mediante liquidação antecipada de Parcelas, na ordem inversa dos seus vencimentos; (ii) amortização para reduzir o valor das Parcelas vincendas, mantendo o prazo do Grupo, e neste caso, a redução terá efeito a partir da primeira ou segunda parcela após a liberação da sua carta de crédito; ou (iii) quitação total do saldo devedor.

13.1. O Consorciado Ativo Contemplado poderá antecipar o pagamento do Saldo Devedor da seguinte forma:

a) mediante quitação do Saldo Devedor, que encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias constituídas, na forma da cláusula 13.4.

b) se o bem adquirido for de valor inferior ao da carta de crédito, poderá utilizar a diferença, para liquidar as parcelas vincendas na ordem inversa ao vencimento ou amortização para reduzir o valor das parcelas vincendas, e neste caso, a redução terá efeito a partir da primeira ou segunda parcela após a liberação da sua carta de crédito;

c) quando solicitar a conversão de seu crédito em espécie, após decorridos 180 dias da data da contemplação, hipótese em que o valor do Saldo Devedor será subtraído do crédito;

d) se já houver adquirido o Imóvel com a referida cota, poderá utilizar os recursos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) para liquidação, amortização ou pagamento de parte das parcelas do Saldo Devedor, desde que observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente gestor do FGTS.

13.2. O Consorciado Ativo que ainda não foi contemplado poderá antecipar o pagamento das Parcelas, da seguinte forma:

a) na forma de lance do Saldo Devedor, nos termos das Cláusulas 16.8 e 16.9, ou com recursos do FGTS nos termos da Cláusula 16.7 e seguintes, apurado na AGO seguinte a solicitação.

b) pagando parte ou total do saldo devedor sem ofertar lance. É importante ter ciência de que após a realização do pagamento ou liquidação, a única forma de contemplação será por sorteio;

13.3. A antecipação do pagamento ou quitação da Cota pelo Consorciado não contemplado não gera o direito de exigir a Contemplação;

13.4. Caso haja qualquer alteração no Preço do Bem entre a data da quitação e a data da AGO, o Consorciado deverá pagar a diferença ao Grupo até a data de vencimento da próxima Parcela;

13.5. Caso haja quitação na própria AGO, o valor apurado será exatamente aquele informado na própria assembleia.

14.Assembleias Gerais: As Assembleias serão realizadas mensalmente, em convocação única, em local, dia e horário estabelecidos pela Administradora, conforme indicado na Proposta de Adesão, com qualquer número de Consorciados. O Consorciado poderá ser representado nas Assembleias por procuradores constituídos ou representantes legais.

14.1. A Cota do Consorciado Ativo e em dia com o pagamento das parcelas dará direito a um voto, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e não serão considerados votos em branco. A Administradora disponibilizará os resultados das assembleias e as atas das respectivas Assembleias nos Canais de Atendimento.

14.2. Assembleia Geral Ordinária de Constituição do Grupo (“Assembleia de Constituição”): É a primeira Assembleia e marca o início do Grupo, a Assembleia de Constituição objetiva esclarecer aos Consorciados o funcionamento do Grupo e regras previstas neste Contrato. A Assembleia de Constituição será convocada apenas quando houver adesões suficientes para garantir a viabilidade financeira do grupo. Os Consorciados serão informados da data por meio de correspondência eletrônica ou física que será enviada pela Administradora aos endereços constantes na Proposta de Adesão.

14.2.1. Na Assembleia de Constituição, a Administradora:

14.2.1.1. Fornecerá as informações necessárias para que os Consorciados decidam sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o Grupo.

14.2.1.2. Registrará na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotará na ata da Assembleia Geral seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

14.2.1.3. Promoverá a eleição de até 3 (três) Consorciados que, na qualidade de representantes do Grupo e com mandato gratuito, auxiliarão na fiscalização dos atos da Administradora na condução das operações do respectivo Grupo, e terão acesso, em qualquer tempo, a todos os demonstrativos pertinentes às operações do Grupo, podendo solicitar informações e representar contra a Administradora na defesa dos interesses do Grupo perante o órgão regulador e fiscalizador.

14.2.1.4. Em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerem impedimento, o cargo ficará vago até que haja um novo candidato. Na hipótese em que não houver candidatos ao cargo, ele ficará vago até que algum dos Consorciados se habilite para eleição.

14.2.1.5. Não poderão ser representantes os funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da Administradora ou das empresas a ela ligadas, exceto para os Grupos exclusivos para funcionários da Administradora ou empresas a ela ligadas.

14.2.1.6. Na hipótese em que não houver candidatos ao cargo, ele ficará vago até que algum dos Consorciados se habilite para eleição.

14.2.1.7. Caso o Consorciado não concorde com algum dos pontos esclarecidos na Assembleia de Constituição, poderá retirar-se do Grupo, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores pagos acrescido dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

14.3. Assembleia Geral Ordinária (AGO): É a reunião de Consorciados realizada mensalmente, em única convocação disponibilizada para o Consorciado, e que ocorrerá com qualquer número de Consorciados. Tem por finalidade a apreciação de contas prestadas pela Administradora, a realização de contemplações e o cancelamento de contemplações de Consorciados que se tornarem inadimplente. A Administradora, na qualidade de mandatária dos Consorciados, representará os Consorciados ausentes na Assembleia nos termos da Proposta de Adesão;

14.3.1. Serão disponibilizadas na AGO as informações solicitadas pelos Consorciados relativas ao Grupo, bem como demonstrações financeiras e relação completa com nome e endereço de todos os Consorciados. Poderão ainda, ser solicitadas cópias destes documentos. Se algum dos Consorciados não concordar com a divulgação das suas informações será apresentado o documento comprobatório desta discordância.

14.4. Assembleia Geral Extraordinária (AGE): É a reunião extraordinária para definição de assuntos de interesse do Grupo e poderá ser convocada a critério da Administradora ou por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados Ativos do respectivo Grupo e, neste caso, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação. A convocação da assembleia geral extraordinária será feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até oito dias úteis

de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

14.4.1 Na AGE poderão votar apenas os Consorciados Ativos que ainda não foram contemplados.

14.4.2. O Consorciado Ativo poderá ser representado por procuradores constituídos ou representantes legais, com poderes específicos para decidir sobre os assuntos que serão deliberados na AGE, o qual estarão detalhados na convocação que será enviada pela Administradora.

15. Aplicação e utilização dos recursos do Grupo: Os recursos do Grupo, coletados pela Administradora, serão depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica e aplicados na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, desde a sua disponibilidade até a utilização na forma prevista neste Contrato.

15.1. A Administradora efetuará o controle diário da movimentação das contas, inclusive dos depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, identificação analítica por Grupo e por Consorciado Contemplado que ainda não tenha retirado o crédito.

15.2. Os recursos recebidos dos Consorciados, enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, serão aplicados financeiramente junto com os recursos do Fundo Comum e o rendimento financeiro líquido dessas aplicações serão revertidas respectivamente ao Fundo Comum e ao Fundo de Reserva, proporcionalmente ao montante dos recursos aplicados destinados a cada um desses Fundos.

15.3. A utilização dos recursos do Grupo, bem como dos rendimentos provenientes de suas aplicações, será feita mediante identificação da finalidade do pagamento:

- (i) em favor do vendedor do Bem ao Consorciado Contemplado, nos termos do documento que ateste a operação;
- (ii) em favor dos Consorciados Ativos ou dos Consorciados Desistentes ou Excluídos, nos termos deste Contrato; ou
- (iii) em favor da Administradora, nos demais pagamentos efetuados na forma deste Contrato.

16. Contemplação: As contemplações serão realizadas na(s) AGO(s) por meio dos sorteios ou lances. A contemplação está condicionada: (i) a disponibilidade de recursos suficientes do Fundo Comum para aquisição do bem pelo Consorciado Ativo e para devolução dos valores ao Consorciado Desistente ou Excluído; e (ii) para concorrer aos sorteios é necessário que o Consorciado Ativo esteja em dia com o pagamento das parcelas nas respectivas datas de vencimento e data da AGO.

16.1. Se os Consorciados Contemplados não estiverem presentes na AGO, a Administradora irá comunicá-los após a realização da AGO. As informações estarão disponíveis e podem ser consultadas pelos Consorciados Ativos, Desistentes e Excluídos nos Canais de Atendimento.

16.1.2. Os Consorciados Ativos, Desistentes e Excluídos contemplados e não-contemplados terão acesso ao resultado das Assembleias de Contemplação pelos Canais de Atendimento da Administradora.

16.2. A ordem estabelecida para contemplação é seguinte: 1º) Sorteio para Consorciados Ativos, 2º) Sorteio para Consorciados Excluídos e Desistentes e 3º) Lance, quando aplicável.

16.3. A contemplação por sorteio, observada a ordem indicada no item 16.2 acima, será definida utilizando-se os 3 (três) últimos algarismos do 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal, lidos da esquerda para direita. (Exemplo: 1º Prêmio da Loteria Federal: 18.123. Neste exemplo, o Consorciado Contemplado será o titular da cota número 123).

16.3.1. Caso o resultado obtido recaia sobre número que não foi atribuído a nenhum Consorciado, será utilizado para definição do Consorciado Contemplado o segundo prêmio da mesma extração da Loteria Federal e, caso ainda não seja definido, será utilizado o 3º (terceiro) prêmio e assim sucessivamente, até o 5º (quinto) prêmio.

16.3.2. Se, ainda assim, não se obtiver nenhuma contemplação, será considerada contemplada a cota com número imediatamente superior àquela sorteada (no caso do exemplo acima, a de nº 124).

16.3.3. Caso este número também não tenha sido atribuído a nenhum Consorciado, será utilizado o número de cota imediatamente inferior (no exemplo acima, a de nº 122), seguindo esta ordem, até que se obtenha um Consorciado com direito a contemplação.

16.3.4. Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, por qualquer motivo, será utilizado para definição do Consorciado Contemplado o 1º (primeiro) prêmio da Loteria Federal imediatamente anterior àquela que deveria ter ocorrido, aplicando-se as regras acima estabelecidas.

16.4. Contemplação por Sorteio dos Consorciados Ativos: A contemplação por sorteio será efetuada com base no resultado da extração da Loteria Federal imediatamente anterior à data da AGO, observadas as regras do item 16.3 acima. Mediante prévia comunicação à Administradora, o Consorciado Ativo pode solicitar que a sua cota seja retirada dos sorteios, podendo voltar a participar a qualquer tempo, desde que solicitado previamente à Administradora.

16.4.1. Dependendo da quantidade máxima de Consorciados do grupo, além de concorrer com o número da respectiva cota, o Consorciado Ativo também poderá concorrer com números adicionais que serão fornecidos previamente pela Administradora.

16.5. Contemplação por Sorteio dos Consorciados Desistentes e Excluídos: Os Consorciados Desistentes e Excluídos, para efeito de devolução dos valores pagos ao Fundo Comum, deduzidas as obrigações previstas no item 26 e seguintes, serão contemplados por sorteio após a contemplação por sorteio dos Consorciados Ativos, observadas as regras do item 16.3 acima.

16.5.1 Caso, após a exclusão ou desistência do Consorciado, tenha havido a sua substituição nos termos do item 24, e posteriormente haja mais de um Consorciado Desistente ou Excluído na mesma cota, será considerado Consorciado Desistente ou Excluído Contemplado aquele que tiver a data de exclusão ou desistência mais antiga.

16.6. Contemplação por Lance: Somente após a realização dos sorteios, ou não tendo este ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas as ofertas de lances, desde que haja disponibilidade

suficiente no Fundo Comum para viabilizar a contemplação por lance, bem como disponibilidade suficiente no Fundo de Reserva para pagamento do seguro quebra de garantia, se contratado.

16.6.1. Importante: O valor do lance será convertido em percentual do preço do bem vigente na data da AGO, acrescido da Taxa de Administração e do Fundo de Reserva, sendo certo que o valor do lance não poderá (i) corresponder a percentual inferior a 01 (uma) parcela na data da AGO; ou (ii) ser superior ao percentual correspondente ao saldo devedor da cota na data da AGO. Os Consorciados que aderirem a grupos em andamento também terão seu percentual limitado ao saldo devedor dos Consorciados que ingressaram desde a constituição do Grupo, e que não tenham realizado antecipações.

16.6.1.1. Além dos limites previstos na cláusula 16.6.1, o lance embutido está limitado a 30% (trinta por cento) do valor de carta de crédito.

16.6.2 A oferta do lance poderá ser realizada por meio das Centrais de Atendimento ou Itaú 30 Horas na Internet, 1 dia útil antes da realização da assembleia e até as 20h00 (vinte horas) do horário de Brasília.

16.6.3. Em caso de empate de lances livres, será considerado vencedor o lance do Consorciado cuja cota seja a de número mais próximo ao do 1º prêmio da extração da Loteria Federal, conforme critérios estabelecidos na cláusula 16.3 e seguintes. Se persistir o empate, será considerado vencedor o Consorciado com número de cota imediatamente superior ao definido no sorteio, conforme estabelecido na cláusula 16.3 e seguintes acima.

16.6.4. Quando a contagem chegar ao último número de cota do grupo esta será reiniciada pela primeira cota do Grupo, por exemplo, caso a cota contemplada tenha sido a 999 e os lances livres que empataram sejam o 997 e 002, será vencedora a cota 002.

16.6.5. O Consorciado que tiver optado pelo pagamento do lance por débito automático, com exceção das modalidades de Lance com parte da carta de crédito ou utilização de FGTS, deverá manter, na data do débito do lance, saldo disponível suficiente para suportar o débito, sendo aplicáveis as regras do cancelamento.

16.6.6. Se o valor do maior lance oferecido somado à disponibilidade do Fundo Comum resultar em valor não for suficiente para uma contemplação, não haverá contemplação por lance;

16.7. Utilização do FGTS: Será admitido lance com recursos provenientes do FGTS na forma estabelecida pelo Conselho Curador do FGTS. É vedado o uso do FGTS como lance, para aquisição de terreno, imóvel comercial, de veraneio e rural, conforme estabelecido pelo Conselho Curador do FGTS.

16.7.1. O lance vencedor com utilização dos recursos do FGTS deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) no momento da utilização da carta de crédito, para a liberação do valor dos recursos do FGTS, o Consorciado deverá apresentar à Administradora os documentos indicados e disponíveis no site

www.itau.com.br ou por meio da Central de Atendimento;

b) o valor do lance será integralmente deduzido do Crédito a ser disponibilizado ao Consorciado Contemplado Ativo e contabilizado em conta específica até a efetiva liberação dos recursos pela CEF na qualidade de gestora do fundo;

c) se houver recusa da CEF na liberação dos recursos provenientes do FGTS ou insuficiência de saldo na conta vinculada do FGTS, a contemplação será cancelada, nos termos da cláusula 17.

16.7.1.1. Para a comprovação do pagamento do lance vencedor com a utilização dos recursos do FGTS, o(s) Consorciado(s) deve(m) apresentar, no prazo previsto de até cinco (5) dias úteis a contar da data da contemplação, o extrato da(s) conta(s) vinculada(s) aos recursos do FGTS de sua(s) titularidade(s).

16.7.1.1.2. O saldo do(s) extrato(s) vinculado(s) aos recursos do FGTS previsto na cláusula 16.7.1.1, de titularidade do Consorciado e/ou do segundo Consorciado que já conste no contrato no momento da oferta do lance, deve ser igual ou superior ao valor do lance vencedor. Não serão aceitas arrecadações posteriores ou a substituição do lance vencedor com a utilização de recursos de FGTS por outras modalidades de lance, ainda que cumpridos o prazo e os requisitos previstos na cláusula 16.7.1.1.

16.7.1.1.3. O Consorciado é responsável pela veracidade das informações do extrato da conta vinculada dos recursos do FGTS previstos nas cláusulas anteriores.

16.7.1.1.4. Caso o extrato referido na cláusula 16.7.1.1. não seja apresentado no prazo previsto, a contemplação será cancelada pela falta de cobertura de lance, observada a cláusula 17.

16.7.1.1.5. É de responsabilidade exclusiva do Consorciado o acompanhamento do resultado das assembleias em que houver ofertado o lance, principalmente para cumprir o prazo de pagamento do lance vencedor, nos termos das cláusulas 16.7.1.1 e 16.7.1.2.

16.7.1.1.6. Somente o(s) Consorciado(s) titular(es) da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS que ofertaram e cobriram o lance vencedor nos termos das cláusulas 16.7.1.1 e 16.7.1.2 poder(ão) utilizá-lo.

16.7.2. Na hipótese de contemplação por lance não haverá convocação do segundo maior lance ofertado na AGO.

16.8. Lance Livre: Será considerado vencedor o lance representativo do maior percentual do preço do Bem acrescido de Taxa de Administração e Fundo de Reserva dentre os lances oferecidos, observados os limites previstos na cláusula 16.6.1. Esse lance, somado ao saldo do Fundo Comum, deve ser suficiente para a Contemplação. O valor relativo ao lance vencedor será utilizado a critério do Consorciado para: (i) antecipação do pagamento das Parcelas vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos; ou (ii) redução do valor da Parcela e neste caso, a redução terá efeito a partir da primeira ou segunda parcela após a liberação da sua carta de crédito.

16.8.1. Se houver recursos suficientes, a Administradora poderá contemplar os Consorciados cujos lances não tenham sido vencedores, de acordo com o critério da Cláusula 16.6.3, limitando-se a utilização dos recursos disponíveis no Fundo Comum, conforme disposto na Cláusula 16.6.

16.8.2. Serão realizadas tantas contemplações por lances livres quanto houver valores disponíveis no Fundo Comum, caso não sejam dados lances suficientes para utilização de todo o valor, serão realizados novos Sorteios para os Consorciados Ativos, de acordo com a regra estabelecida na Cláusula 16.3.

16.9. Lance Embutido ou Lance com Parte da Carta de Consórcio: Poderá ser utilizado como lance embutido ou lance com parte da carta de Consórcio, assim considerado a oferta de recursos, para fins

de contemplação, mediante a utilização de parte do valor da carta de crédito, observada a cláusula 16.6.1.1. Neste caso, será descontado da carta de crédito o valor do lance ofertado o, acrescido da cobrança da taxa de administração e fundo de reserva, respeitadas as características de cada grupo. Não é possível utilizar lance embutido na modalidade Consórcio Planejado.

16.10. Desistência do Lance: Será considerado como desistência do lance, com o imediato cancelamento da contemplação: (i) a falta de pagamento no lance dentro do prazo estipulado pela Administradora, o que inclui a falta de comprovação do pagamento do lance vencedor com a utilização dos recursos do FGTS, nos termos das cláusulas 16.7.1.1 e seguintes; (ii) a ausência de saldo disponível suficiente na conta corrente para débito do valor do lance, caso esta seja a sua opção; ou (iii) a manifestação do Consorciado nesse sentido, desde que feita antes da solicitação da autorização para utilização da carta de crédito.

17. Cancelamento da Contemplação (sem utilização da Carta de Crédito): O cancelamento da contemplação poderá ocorrer: (i) por parte da Administradora, sem que o Consorciado Contemplado tenha utilizado o crédito à sua disposição decorrente de contemplação por sorteio ou lance, na hipótese de atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou não. O cancelamento será homologado pela AGO seguinte ao referido atraso; (ii) por solicitação do Consorciado em decorrência da desistência do lance, nos termos do item 16.10; (iii) na hipótese do Consorciado desistir da contemplação por sorteio; (iv) na insuficiência ou ausência de liberação dos recursos provenientes do FGTS, observadas as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal ou (v) em caso de descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 16.7.1.1, e seguintes;

17.1. A Administradora, como representante dos interesses do Grupo, apreciará, em até 7 dias contados da solicitação, os pedidos de cancelamento de Contemplação de Consorciados Contemplados que se encontram com o pagamento das parcelas mensais em dia, desde que não resulte prejuízo ao Grupo.

17.1.1. Havendo aprovação do pedido de cancelamento, o Consorciado será comunicado até o primeiro dia útil após a finalização da análise.

17.1.2. Cancelada a Contemplação nas hipóteses acima, o crédito e os respectivos rendimentos financeiros auferidos até o dia da AGO seguinte à data do cancelamento retornarão ao Fundo Comum. Caso este valor seja inferior ao do Crédito devido nesta AGO, a diferença será arcada pelo Consorciado que teve a contemplação cancelada cobrada na prestação subsequente acionada no fluxo de pagamento.

17.2. Na hipótese de cancelamento de Contemplação por lance já liquidado, a devolução deste ao Consorciado ocorrerá em até 05 dias úteis contados da data do recebimento da comunicação de cancelamento pela Administradora.

17.2.1. Em havendo atraso no pagamento de três Parcelas consecutivas ou não, o valor do lance liquidado poderá ser utilizado para amortizar o Saldo Devedor da cota.

17.3. Cancelada a Contemplação, o Consorciado retorna à condição de Consorciado Não Contemplado.

17.3.1. Caso o Consorciado tenha escolhido a redução do valor da parcela ou a antecipação do pagamento das parcelas vincendas na ordem inversa do seu pagamento, a diferença não cobrada no período em que a cota ficou contemplada será abatida do valor do lance cancelado a ser restituído. As diferenças pela atualização da carta de crédito no Grupo e, ou, do Fundo Comum previstas na Cláusula 12 serão cobradas de uma única vez até o vencimento da parcela mensal seguinte da data do cancelamento.

18. Crédito: O crédito será colocado à disposição do Consorciado Contemplado até o 3º (terceiro) dia útil após a confirmação da contemplação e permanecerá aplicado na forma estabelecida na Cláusula 15. Os rendimentos líquidos provenientes da aplicação financeira serão revertidos em favor do Consorciado Contemplado enquanto não utilizado o crédito.

18.2. Para liberação do crédito, o Consorciado Contemplado Ativo, deverá solicitar análise de crédito nos termos do item 19.

18.3. O Consorciado Contemplado Ativo poderá utilizar o respectivo crédito para (i) adquirir Bem Imóvel, novo ou usado, terreno ou optar por construção ou reforma de bem imóvel, desde que apresentadas as Garantias e as condições mínimas exigidas pela Administradora; (ii) quitação total de financiamento de bem Imóvel de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da Administradora ou (iii) caso tenha disponibilizado algum recurso para aquisição do Bem, recebê-los em crédito em sua conta corrente, até o montante da liberação dos recursos pela Administradora e limitado ao total do crédito aprovado. Será necessário comprovar que efetivamente tais gastos foram efetuados, que o dispêndio dos recursos tenha ocorrido após a contemplação e a sua relação com a aquisição do bem, por meio de apresentação de recibo, declaração ou outro documento solicitado pela Administradora.

18.4. Na hipótese de o Consorciado Contemplado não utilizar o Crédito em até 180 dias após a Contemplação, poderá receber o valor do Crédito em espécie, hipótese em que o valor do Saldo Devedor será subtraído do Crédito. Neste caso, o Consorciado deverá comunicar previamente essa opção a Administradora, que fará o pagamento em até 10 dias após o recebimento da comunicação formal do Consorciado.

18.5. Se entre a data da contemplação e a efetiva utilização do crédito o preço do Bem de referência sofrer alteração, o Consorciado Contemplado que ainda não tiver utilizado o crédito será responsável pela diferença na aquisição do bem imóvel.

18.6. Importante: A Administradora compensará o valor do Crédito com o das Parcelas e demais obrigações em atraso.

19. Análise de Crédito: Após o Consorciado ser contemplado e quando solicitar a utilização do crédito, a Administradora, com o intuito de garantir o equilíbrio financeiro do grupo, analisará a capacidade de crédito do Consorciado. Referida análise levará em consideração a capacidade financeira demonstrada por meio dos documentos solicitados pela Administradora e a(s) garantia(s) oferecidas pelo Consorciado.

19.1. Se a Administradora, visando manter a saúde financeira do grupo, entender que as garantias apresentadas não sejam suficientes para suportar o crédito concedido, exigirá a apresentação de outras garantias ou documentos e o Consorciado deverá apresentá-las no prazo de 10 dias úteis da ciência da exigência, sob pena de ter de solicitar nova análise de crédito.

19.2. Após a análise de crédito e a avaliação da garantia, a Administradora se manifestará sobre os documentos apresentados desde que recebidos integralmente, sendo certo que poderá entender que se não satisfeitas as condições mínimas de garantia, poderá solicitar novos documentos ou negar a utilização do crédito.

19.2.1. A Administradora poderá solicitar documentos adicionais, inclusive em função da localização do imóvel e da situação jurídica do vendedor.

19.3. Importante: Caso a Administradora não permita a utilização do crédito pelo Consorciado, a Contemplação ficará assegurada, e, no momento em que o Consorciado reunir as condições exigidas, mediante nova solicitação e apresentação dos respectivos documentos, será disponibilizado o crédito.

19.4. Somente após a análise e constituição das garantias exigidas conforme Cláusula 23 abaixo, a Administradora liberará o crédito ao vendedor, no prazo de até 10 dias;

19.5. Em qualquer das modalidades de contemplação, a liberação do crédito ficará condicionada ao pagamento da totalidade das obrigações em atraso.

20. Aquisição de Bem Imóvel: O Consorciado Contemplado Ativo poderá adquirir com o respectivo crédito, bem imóvel residencial ou comercial edificado e com habite-se, novo ou usado e terreno, desde que apresentadas as garantias exigidas pela Administradora.

20.1. O Consorciado Contemplado Ativo será responsável por toda e qualquer despesa adicional decorrente da escolha do bem, inclusive não responsabilizando a Administradora pela sua escolha.

20.2. O bem imóvel escolhido pelo Consorciado Contemplado Ativo deverá ser submetido à avaliação pela Administradora ou empresa por ela indicada, mediante pagamento da tarifa de avaliação de bens e, na hipótese de considerar que o bem imóvel não constitui garantia adequada, poderá, a seu exclusivo critério, recusar o bem imóvel ou exigir garantias adicionais, nos termos do item 23 e seguintes.

20.3. Se o imóvel escolhido for de preço:

a) superior ao crédito disponível, o Consorciado Contemplado Ativo ficará responsável por eventual diferença de preço, podendo utilizar os recursos do FGTS como complementação do crédito, desde que observadas às disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS;

b) inferior ao crédito disponível, o Consorciado Contemplado Ativo poderá utilizar a diferença de preço para: (i) pagamento das obrigações financeiras, vinculadas ao bem imóvel, correspondentes

as despesas com o Cartório de Registro de Imóveis e ITBI, limitado a 10 % (dez por cento) do crédito disponível; (ii) pagamento de parcelas vincendas, na ordem inversa de seus vencimentos, reduzindo-se assim o prazo estabelecido na Proposta de Adesão; (iii) amortização para reduzir o valor das parcelas vincendas e neste caso, a redução terá efeito a partir da primeira ou segunda parcela após a liberação da sua carta de crédito; (iv) devolução em espécie, quando as obrigações financeiras do Consorciado Contemplado Ativo para com o grupo estiverem integralmente quitadas; ou (v) a aquisição de outro bem imóvel, que ficará sujeito à alienação fiduciária, nos termos do item 23 e seguintes.

20.4. A Administradora não está obrigada a observar qualquer compromisso estabelecido entre o Consorciado Contemplado e o vendedor do bem imóvel, ainda que por instrumento particular ou público, que não se enquadre nas condições deste Contrato.

20.5. Não será permitida a utilização dos recursos do FGTS para aquisição de imóveis residenciais cujos valores de avaliação forem superiores ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional no âmbito do SFH, conforme disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente gestor do FGTS.

21. Construção e Reforma: O Consorciado Contemplado Ativo poderá utilizar o Crédito para construção, em terreno urbano ou reforma de imóvel de sua propriedade, em qualquer parte do território nacional, livre e desembaraçado de qualquer ônus real, desde que apresentadas e aprovadas, respectivamente, a documentação para liberação do Crédito e as Garantias exigidas pela Administradora.

21.1. O Consorciado Contemplado Ativo deverá providenciar, por meio de um profissional especializado, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto, planta e alvará aprovados pelas autoridades competentes.

21.2. A liberação do Crédito referente à construção está condicionada a análise e aprovação dos documentos indicados na cláusula 21.1 pela Administradora, bem como à realização de laudo comprobatório expedido por empresa especializada, a ser contratada pela Administradora, cujos custos são de responsabilidade do Consorciado Contemplado, conforme Cláusula 8.

21.3. A Administradora poderá verificar a efetiva aplicação, na obra, dos recursos do Crédito liberado ao Consorciado, em obediência ao cronograma de obras apresentado, obrigando-se o Consorciado a facilitar o acesso e a colocar à disposição da Administradora todos os livros, documentos e informações que lhe forem solicitados e de sua competência, dentro do prazo das respectivas notificações, importando na rescisão antecipada deste Contrato de Adesão, na forma da Cláusula 30 e seguinte, qualquer ato do Consorciado que impeça ou dificulte a verificação da construção pela Administradora.

21.4. A vistoria de que trata esta cláusula 21.8 será realizada a critério da Administradora, exclusivamente, para efeito verificação da aplicação do Crédito e do andamento das obras de acordo com cronograma, sem que daí decorra qualquer responsabilidade de para a Administradora, pela boa ou má qualidade das obras ou sua condição técnica.

21.5. O Consorciado Contemplado será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da

vistoria da obra em construção, conforme Cláusula 8.

21.6. Constatada pela vistoria qualquer irregularidade relacionada exclusivamente ao atraso no andamento das obras ou da não obediência ao projeto, especificações ou memorial descritivo, ou não for o Crédito integralmente aplicado na obra, a Administradora considerará antecipadamente vencido este Contrato de Adesão e exigível o pagamento da dívida, inclusive, com execução das garantias oferecidas, mediante prévia comunicação ao Consorciado, na forma da Cláusula 30.

21.7. Ao final da obra, nos casos de construção ou reforma que impliquem em aumento, diminuição ou alteração da planta original do imóvel registrado na matrícula, o Consorciado Contemplado Ativo deverá apresentar certidão comprobatória da averbação da obra realizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

21.8. A garantia será constituída sobre o Bem objeto da construção ou reforma e, quando for o caso, sobre outro bem imóvel de propriedade do Consorciado Contemplado que tenha sido ou que venha a ser dado em garantia de alienação fiduciária em favor da Administradora, caso necessário, a qual realizará a avaliação dos imóveis e cobrança da tarifa de avaliação de bens, se necessário.

22. Liberação do crédito: Se a Administradora aprovar os documentos apresentados pelo Consorciado Contemplado Ativo e desde que constituídas as garantias exigidas, a Administradora liberará o crédito ao vendedor, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento pela Administradora do Instrumento Contratual devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis e matrícula do imóvel atualizada.

22.1. Em qualquer das modalidades de contemplação, a liberação do crédito ficará condicionada ao pagamento da totalidade das obrigações em atraso.

22.2. A Administradora somente efetuará o pagamento ao vendedor do imóvel ou ao Consorciado em caso de construção e reforma. Caso o vendedor ou o proprietário do imóvel (para construção ou reforma) desejem indicar um procurador, para recebimento do crédito, deverá ser apresentado instrumento de procuração pública com poderes específicos para receber o crédito.

23. Garantia(s): Em garantia do pagamento das Parcelas vincendas (Saldo Devedor) e para manter a saúde financeira do grupo, o Bem ou conjunto de Bens imóveis adquiridos por meio do consórcio ou o imóvel onde serão utilizados os recursos do Consórcio para a realização de reforma ou construção serão alienados fiduciariamente pelo Consorciado Contemplado em favor da Administradora, nos termos da legislação em vigor. constantes da matrícula do imóvel, os quais farão parte integrante deste Contrato.

23.1. Ainda, para manter a saúde financeira do grupo, a critério da Administradora, não serão aceitos como garantia imóveis que não estejam livres e desembaraçados de qualquer ônus real, em regime de ocupação, localizado em área de solo contaminado, com divergência de área de terreno superior a 5% (para mais ou para menos) e imóveis de difícil comercialização, como por exemplo: Imóveis Tombados, imóveis de madeira ou pré-fabricados, Imóvel Rural e Industrial, etc.

23.2. A alienação fiduciária em favor da Administradora constará da matrícula do imóvel, que deverá possuir valor igual ou superior ao valor do Saldo Devedor, sem o qual a Administradora não

autorizará o pagamento do bem.

23.3 O Consorciado declara estar ciente de que: (i) a(s) garantia(s) deverá(ão) permanecer íntegra(s) até que o Saldo Devedor seja quitado; (ii) não poderá alterar qualquer característica do(s) bem(ns), nem utilizá-lo de modo diverso do fim a que se destina, salvo prévia anuência da Administradora.

23.3.1 Após confirmação da quitação, a Administradora enviará, em até 30 dias, o Termo de Liberação da Garantia.

23.3.2. Em caso de perda, desapropriação ou retomado pelo Poder Público, deterioração ou diminuição do valor do Bem dado em garantia, a Administradora poderá exigir do Consorciado, a substituição ou reforço da garantia.

23.4 Em complemento à garantia indicada na Cláusula 23.1 a Administradora poderá exigir garantia complementar, proporcional ao valor do Saldo Devedor do Consorciado Contemplado, a critério da Administradora, escolhida entre as garantias legalmente admitidas, podendo ser aceita, mas não se limitando a, cessão fiduciária de título de crédito, devedores solidários, aval, fiança bancária ou alienação.

24. Substituição do Consorciado e do bem: Em caso de substituição do Consorciado Excluído, o novo Consorciado admitido no grupo deverá pagar: (i) as parcelas vincendas e (ii) as diferenças e as parcelas vencidas, pendentes de pagamento no ato da adesão do Consorciado substituto; e as Parcelas já pagas pelo Consorciado Excluído serão liquidadas pelo Consorciado substituto até o prazo previsto para o pagamento da última Parcela do Grupo, atualizadas de acordo com a Cláusula 11.

24.1. O Consorciado contemplado poderá substituir o bem objeto da garantia mediante prévia autorização da Administradora, observando o disposto na Cláusula 20 e seguintes e mediante pagamento das tarifas previstas na Cláusula 8.

25. Cessão do Contrato: É a transferência dos direitos e obrigações decorrentes da Proposta e Contrato de Adesão a terceiros, desde que observadas as seguintes condições: (i) o Consorciado Ativo deve estar em dia com as suas obrigações contratuais; (ii) mediante prévia análise e aprovação de crédito pela Administradora; e (iii) pagamento da tarifa de cessão prevista na Tabela Geral de Tarifas, conforme Cláusula 8.

25.1. A solicitação da Cessão deve ser realizada por meio da Central de Atendimento (Itaú 30 Horas no telefone), que instruirá o Consorciado quanto aos procedimentos a serem adotados.

25.2. O Consorciado permanece responsável pelo pagamento das parcelas até a data da efetiva transferência da cota.

25.3. Quando se tratar de cessão cota não contemplada, serão desconsiderados: (i) o lance ofertado com data anterior à data da efetivação cessão e (ii) a solicitação de exclusão de sorteio, se existir.

25.4. Considerando o disposto na cláusula 16.7.1.1.6, não será possível realizar a cessão de cota contemplada cuja oferta do lance vencedor tenha utilizado recursos do FGTS.

25.4.1. A cessão de cota contemplada cuja oferta do lance vencedor tenha utilizado recursos do FGTS somente poderá ocorrer após a aquisição do imóvel pelo Consorciado cedente, com a utilização e liberação do FGTS oferecido no lance vencedor de que trata a cláusula 16.7.1.1.6 ao vendedor do imóvel pela Caixa Econômica Federal, observada a cláusula 16.7.1.

25.5. O novo Consorciado admitido no grupo, deverá pagar: (i) as parcelas vincendas na forma prevista contratualmente e (ii) as diferenças de parcelas e as parcelas vencidas pendentes de pagamento no ato da adesão do Consorciado substituto; e as Parcelas já pagas pelo Consorciado Excluído serão liquidadas pelo novo Consorciado até o prazo previsto para o pagamento da última Parcela do Grupo, atualizadas de acordo com a Cláusula 11.

26. Desistência e Exclusão do Consorciado: A desistência do Consorciado somente poderá ocorrer antes da Contemplação. Será considerado desistente o Consorciado que desistir de participar do Grupo, após o prazo de 7 dias estabelecido nos termos da Cláusula 2 item “e” acima mediante comunicação formalizada à Administradora. Será, ainda, considerado excluído o Consorciado que, independentemente de aviso ou notificação, inadimplir o pagamento de 3 (três) parcelas mensais (consecutivas ou não); ou descumprir qualquer outra das suas obrigações previstas neste contrato.

26.1. O Consorciado poderá evitar a exclusão, desde que não tenha sido substituído, se efetuar o pagamento de todos os valores em atraso, acrescidos dos encargos previstos nas Cláusulas 11 e 11.1.

26.2. A Administradora devolverá ao Consorciado os valores pagos ao Fundo Comum na forma de sorteio ou no encerramento do plano de consórcio, o que ocorrer primeiro, na forma estabelecida neste contrato.

26.3. O Consorciado que, após ter dado causa ao cancelamento da Contemplação, for excluído do Consórcio sem ter efetuado o pagamento da diferença devida, deverá reembolsar o Grupo quando lhe for restituído o valor a que tiver direito.

26.4. A desistência/exclusão do Consorciado caracteriza infração contratual, sujeitando o Consorciado, a título de Cláusula penal, ao pagamento de importância equivalente a 15% (quinze por cento) aplicados sobre o crédito a ser restituído, apurado na forma indicada na Cláusula 26.5, sendo que: (i) 10% (dez por cento) será incorporado ao Fundo Comum e (ii) 5% (cinco por cento) será pago para a Administradora.

26.5. O valor pago ao Fundo Comum a ser restituído ao Consorciado Excluído deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do Bem vigente na data da Assembleia de Contemplação, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos Consorciados enquanto não utilizados.

27. Encerramento do Grupo: - Em até 60 dias, contados da data da realização da última AGO, a Administradora comunicará: (i) aos Consorciados Excluídos e Desistentes que não tenham utilizado os respectivos Créditos, que estes estão à disposição para recebimento em espécie; (ii) aos Consorciados Ativos, que estão à disposição, para recebimento em espécie, os saldos remanescentes no Fundo Comum e, se for o caso, no Fundo de Reserva, proporcionalmente ao valor

das respectivas Parcelas pagas.

27.1. O encerramento contábil do Grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 dias contados da data da realização da última AGO, desde que decorridos no mínimo 30 dias da comunicação de que trata a Cláusula 27, ficando assegurado que:

a) se na última AGO de Contemplação não estiverem imediatamente disponíveis recursos do Grupo em virtude da inadimplência de Consorciados, o Consorciado autoriza expressamente a Administradora a antecipar, pelo valor presente, os valores referentes à carteira de Crédito do Grupo e, em caso de sucesso na cobrança dos créditos em aberto, se ressarcir destes valores;

b) os valores pendentes de recebimento referidos na Cláusula 27.5, uma vez recuperados, serão rateados proporcionalmente entre os respectivos Consorciados beneficiários, devendo a Administradora, em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

27.2 Esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito e não havendo perspectiva de recuperação do crédito, a Administradora baixará os valores em prejuízo do Grupo. E, para fins do disposto na Cláusula 27.5, a Administradora assume a condição de devedora dos respectivos Consorciados, cumprindo-lhe observar as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro que regulam a relação entre credor e devedor.

27.3 A Administradora poderá, a seu critério, compensar o valor dos saldos remanescentes dos Consorciados com o das Parcelas e demais obrigações em atraso. E, desde já, o Consorciado autoriza a Administradora a ceder a dívida decorrente de recursos não procurados, na forma estabelecida na lei.

27.4 O encerramento do Grupo será precedido de realização, pela Administradora, de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos Consorciados (Contemplados que ainda não utilizaram o Crédito, Excluídos e demais Ativos) nas suas respectivas contas indicadas na Proposta de Adesão, desde que haja nela autorização nesse sentido.

27.5. Após o encerramento contábil do grupo, transfere-se para a Administradora na qualidade de gestora dos recursos: (i) os recursos não procurados, assim considerados inclusive as disponibilidades remanescentes após 120 dias da recuperação de que trata a Cláusula 27.1, os quais serão atualizados pelos mesmos índices da aplicação financeira escolhida pelo Grupo e (ii) os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

27.6. Aos recursos não procurados será aplicada Taxa de Permanência, a cada período de 30 dias, conforme previsto na Tabela Geral de Tarifas, após a comunicação efetuada nos termos da Cláusula 27.1 item "b". A Administradora poderá extinguir integralmente o saldo de recursos não procurados, caso seja verificado saldo de valores inferiores a R\$85,00 (oitenta e cinco reais), independentemente de decurso de prazo de permanência do saldo não procurado junto à Administradora.

28. Dissolução do Grupo: O Grupo poderá ser dissolvido, por decisão da AGE: (i) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do Grupo ou das Cláusulas estabelecidas neste Contrato; e (ii) nos casos de o Grupo possuir Consorciados Excluídos em número que comprometa as Contemplações no prazo de duração do Grupo.

28.1. Se o Grupo for dissolvido pelas razões elencadas nos itens “i” e “ii” acima, as contribuições vincendas a serem pagas pelos Consorciados Contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela destinada ao Fundo de Reserva, serão atualizadas na forma da Cláusula 12 e seguintes.

29. Seguro Consórcio: A contratação do seguro é opcional. Seguro Consórcio - Processo SUSEP: 15414.626496/2019-70- Estipulante: Itaú Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ n.º 00.000.776/0001-01 Este seguro é intermediado pela Itaú Corretora de Seguros SA. CNPJ:43.644.285/0001-06 - Registro Susep: 20.203503-3. Para demais informações e exclusões do seguro, consulte as condições gerais disponíveis no site: <https://www.itaubr.com.br/segueros/prestamista>.

30. Rescisão Contratual e Vencimento Antecipado: Considerar-se-á automaticamente rescindido este Contrato se o Consorciado não contemplado for excluído do Grupo, hipótese em que a Administradora poderá lhe substituir, nos termos da Cláusula 24. Porém, continuarão aplicáveis após a rescisão, no que couberem, as disposições relativas as Cláusulas 26, 27 e 31 deste Contrato.

30.1. Este Contrato poderá ter seu vencimento antecipado, sendo exigível o pagamento integral da dívida se:

30.1.2. Após o Consorciado ter sido contemplado e tiver utilizado o Crédito, venha a atrasar o pagamento de mais de uma parcela ou deixar de cumprir qualquer outra obrigação prevista contratualmente.

30.1.3. O Consorciado contemplado tiver utilizado o Crédito para construção ou reforma do imóvel e impeça ou dificulte a verificação da construção ou reforma pela Administradora;

30.1.4. O Consorciado contemplado não aplicar integralmente o Crédito na obra objeto da construção ou reforma.

30.2 O Consorciado tem ciência de que a Administradora poderá rescindir o presente contrato unilateralmente por desinteresse comercial, mediante prévia comunicação escrita com prazo de até 5 dias úteis de antecedência, desde que o cliente não tenha sido contemplado. Nesse caso, os valores pagos pelo Consorciado serão integralmente ressarcidos pela Administradora via crédito na conta corrente previamente cadastrada pelo cliente para depósito de valores. Nos casos em que o Consorciado não tiver conta corrente, os valores serão disponibilizados via ordem de pagamento, que poderão ser sacados em qualquer agência Itaú a partir de 7 dias úteis da solicitação, ou em conta de terceiros, devendo ser seguido todos os procedimentos de segurança que serão informados pela Administradora.

31 Tratamento de Dados Pessoais: A Administradora Itaú Consórcios e demais empresas do Conglomerado Itaú (“Itaú”) tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades. Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações sobre os dados pessoais coletados, as finalidades de tratamento, compartilhamento de dados pessoais e sobre os seus direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em Itaú na Internet > segurança > termos de uso e políticas de privacidade.

31.1 Dados coletados: Os dados pessoais coletados e tratados pelo Itaú podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente por você ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo Itaú a você ou a você relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições do sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como, empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais você possua vínculo.

31.2 Finalidades de uso dos dados: Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo: (i) oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos; (ii) execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao seu perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú; (iii) cumprimento de obrigações legais e regulatórias; (iv) atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais; (v) exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais; (vi) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança; (vii) verificação da sua identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude; (viii) verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços; (ix) hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

31.3 Dados biométricos: Poderemos utilizar sua biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

31.4. Compartilhamento dos dados: Os seus dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, bureaus de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais, e ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilhamos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.

32. Disposições Finais: O interesse do Grupo prevalece sobre os interesses individuais dos Consorciados.

32.1. A Administradora, a seu pedido, providenciará segunda via de documento relacionado ao Grupo, mediante pagamento da tarifa conforme previsto na Cláusula 8.5 bem como manterá adequados sistemas de controle operacional que permitam o pronto exame das operações do Grupo pelos seus representantes eleitos e pelo Banco Central do Brasil. A Administradora compromete-se a colocar à sua disposição cópia das demonstrações financeiras, suas e do Grupo, devidamente autenticadas mediante assinaturas dos diretores e do responsável pela contabilidade, acompanhadas das notas explicativas e do parecer da auditoria independente, quando for o caso.

32.2. Se o Consorciado tiver de cobrar da Administradora qualquer quantia em atraso, a Administradora lhe pagará, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial de cobrança, os mesmos encargos incidentes sobre as Parcelas em atraso e despesas de cobrança, inclusive honorários advocatícios, quando aplicáveis.

32.3. O Consorciado se obriga, neste ato, a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a Administradora, em especial o endereço inclusive eletrônico, número de telefone e dados relativos à conta de depósitos, se possuir, inclusive na hipótese de ter sido excluído do Grupo.

32.4. Neste ato, o Consorciado confere poderes à administradora para: (i) tomar todas as providências necessárias à administração do Grupo, inclusive para receber e dar quitação, efetuar pagamentos, assinar documentos e contratos, constituir advogados para a defesa dos interesses da comunhão dos Consorciados; (ii) representá-lo perante outros Consorciados, terceiros, órgãos governamentais e empresas seguradoras para a contratação dos seguros previstos neste contrato; (iii) representá-lo nas Assembleias ordinárias de constituição e contemplação em que não estiver presente ou que não constituir outro procurador para este fim, para votar as matérias da ordem do dia e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, conforme previsto no § 1º, do artigo 20 da Lei 11.975/08.

32.5. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

32.6. O Consorciado declara conhecer e respeitar a legislação de prevenção a atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública nacional e estrangeira, bem como de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, comprometendo-se a abster de qualquer atividade que constitua violação a tais normas, bem como que comunicará imediatamente à Administradora caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a este contrato que viole referidas normas, podendo a Administradora tomar as providências que entender necessárias.

32.7. O Consorciado autoriza a Administradora ou qualquer empresa do conglomerado Itaú Unibanco a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e/ou correspondência, para enviar comunicações de seu interesse, inclusive a oferta de produtos, serviços ou promoções desde que a oferta seja efetuada de forma gratuita. O Consorciado poderá solicitar o cancelamento da autorização a qualquer momento por meio das centrais de atendimento do Consórcio.

32.8. Este Contrato está registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoal Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 3.760.400 e possui vigência a partir 09.12.2022 e é válido para grupos do Consórcio de Bem Imóvel Itaú.

32.9. Em caso de dúvidas ou para mais informações, o Consorciado possui à disposição ^{os} seguintes canais:

Consórcio Itaú: Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itau.com.br ou ligue 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades), de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 22h, e aos sábados, das 7h30 às 15h, exceto feriados.

Atendimento eletrônico nos demais horários. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.